

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.290.438-9

DATA: 09/07/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 15/2026

APROVADO EM 09/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Fundamentos da Farmácia e de Toxicologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.290.438-9

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

JUSTIFICATIVA – DOCÊNCIA

Encaminhamos a presente justificativa referente à atuação docente na Escola Estadual Reinaldo Sass, especificamente quanto aos professores José Neri Crestani do componente curricular de Sociologia, do professor Wagner Hofmann da Unidade Curricular de Projeto de Vida e da professora Dinaura Catarina Sganfredo da Unidade Curricular de Fundamentos da Farmácia.

Informamos que os referidos profissionais foram supridos para a função pelo NRE/RH, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 009/2024 – DEDUC/SEED e na Orientação nº 001/2025 – DEDUC/SEED.

Destacamos que a ausência de professores ao longo do ano letivo comprometeria de forma significativa o processo de aprendizagem e a terminalidade dos estudos dos alunos. Por isso, medidas foram tomadas para garantir a continuidade das aulas.

Os docentes atuam seguindo as diretrizes pedagógicas da Instituição de Ensino, exercendo suas funções com responsabilidade e comprometimento.

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2025.


SANDRA BELONITOVO
Diretor/Res. 3364/21 DOE 12/08/2021

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 664/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 19/09/2025, alterando a carga horária do curso, De: 3.232 horas Para: 3.233 horas, e a modalidade de oferta.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.290.438-9

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.290.438-9

Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

**MATRIZ CURRICULAR – DIURNO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM FARMÁCIA¹**

NRE: 022 - FRANCISCO BEATRÃO		MUNICÍPIO: 0850 - FRANCISCO BEATRÃO										
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 3055 - COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL												
ENDEREÇO: Rua Alagoas, 475 - Bairro Alvorada - Francisco Beirão - 85601-090												
TELEFONE: (46)3523-5357												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio		TURNO: Matutino	CÓDIGO: 1634									
C.H. Total: 3.233 horas												
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	FORMA: GRADATIVA									
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual				
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	2	67	0	0	0	0				
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67				
		LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	1	67	1	67	0	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	2	100	2	100	4	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FLOSOFA	2	67	0	0	0	0			
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0			
			HISTÓRIA	2	67	1	66	0	0			
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67			
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0			
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400		
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			2	67	1	33	1	33		
		PROJETO DE VIDA			1	33	1	33	1	33		
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA			0	0	0	0	0	0		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3	100	2	66	2	66				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			27	900	20	666	14	466				
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
			T	P	T	P	T	P				
1634	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	0	0	0	0	2	67	0	0	0	0
		BIOSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	1	34	0	0	0	0
		CONTROLE DE QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33
		DISPENSACÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS	0	0	0	0	3	1	0	3	0	0
		EMPREENDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		FARMÁCIA HOSPITALAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33
		FARMACOLOGIA I	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
		FARMACOLOGIA II	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		FARMACOTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33
		FUNDAMENTOS DA FARMÁCIA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		FUNDAMENTOS DA FISIOPATOLOGIA	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0
		HOMEOPATIA E FITOTERAPIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33
		MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADA À SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		QUÍMICA APLICADA	1	1	3	34	0	0	0	0	0	0
		REGIÃO TÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		SAÚDE PÚBLICA	0	0	0	0	1	0	33	0	0	0
TOXICOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67		
PRIMEIROS SOCORROS	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			4	133	13	434	18	634				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - ITINERÁRIO FORMATIVO			7	233	15	500	21	700				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL ^{2,3}			31	1.033	35	1.160	35	1.100				

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.
² Para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.
³ Para a 2ª e 3ª séries serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Rua Alagoas, 475 - Bairro Alvorada
CEP: 85601-090 - Francisco Beirão/PR


SANDRA BELONI TOVO
Diretora RG: 5.219.738-4
Res. 03364/21 D.O.E. 12/08/21

A coordenação do curso possui habilitação para a função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Fundamentos da Farmácia e de Toxicologia, que é que licenciada em Ciências Biológicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.290.438-9

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária têm vigência até 24/03/2026 e 06/05/2026, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Reinaldo Sass - EFMP	Francisco Beltrão/Francisco Beltrão	N.º 2699/2017, de 26/06/2017. De 13/11/2017 a 13/11/2027.	N.º 7721/2022, de 28/11/2022. De: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Fundamentos da Farmácia e de Toxicologia;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.290.438-9

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP